



Câmara Municipal  
de  
Juundiatuba

Interessado: GERALDO DIAS

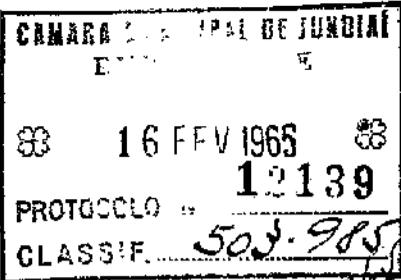
PROJETO DE LEI N.º 1759

Assunto: nova redação ao artigo 1º da Lei nº 83, de 6 de Junho de 1.950.

Lei decretada sob n.º 1319  
Lei promulgada sob n.º 1257

ARQUIVE-SE  
*J. Góes Bandeira*  
Diretor Administrativo  
29/9/65

Proc. N.º 129.139  
Clas. 503.985



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DESPACHO:- Às CEF, e CECHAS:-

Presidente  
11/6/965:-

## PROJETO DE LEI Nº 1 759

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 83, de 6 de junho de 1 950, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentos dos impostos municipais os jornais e rádio-emissoras do Município."

Art. 2º - Ficam mantidos o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 83/50.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16/2/1 965.

Geraldo Dias.

## J U S T I F I C A T I V A

Os jornais e as emissoras de rádio locais têm divulgado graciosamente matéria de interesse dos poderes Executivo e Legislativo, - em forma de noticiário, sendo, portanto, de se reconhecer que a isenção dos impostos a que se refere o presente projeto de lei nada mais seria do que um simples estímulo àqueles que labutam diariamente no sentido de fazer chegar ao conhecimento público aquilo que se faz na Câmara ou na Prefeitura Municipais.

Além disso, toda isenção visando beneficiar a alguém que contribua com a sua parcela de trabalho para o município deve ser concedida no início de vida do órgão, exatamente na ocasião em que todos



A handwritten signature in black ink, appearing to read "L. M." or "Luis M." followed by a date.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Projeto de Lei nº 1 759 - fls. 2)

necessitam de maior ajuda, ou seja, o primeiro impulso que em geral é o decisivo para o desenvolvimento natural das coisas

Assim, esperamos que o presente projeto de lei venha a merecer a aprovação da colenda Casa.

- o - o - o - o -





39

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### C O P I A

#### L E I N° 83, de 6 de Junho de 1950

(Isentando de todos os impostos municipais as empresas jornalísticas e rádio-emissoras do município)

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 31 de Maio de 1950, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos dos impostos municipais, a partir de 1950, os jornais e rádio-emissoras do município que provem ter funcionado, constante e ininterruptamente, por dois anos pelo menos.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto neste artigo, tanto os impostos que gravem outras atividades comerciais ou industriais dos beneficiados, como os que recaem sobre suas propriedades imóveis utilizadas, parcial ou totalmente, para essas mesmas atividades.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º só será concedida mediante requerimento dos interessados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 6 de Junho de 1950.

(a) Arq. Vasco A. Venchiarutti,  
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, aos 6 de junho de 1950.

(a) Plínio Luiz M. Bonilha,  
Diretor do Expediente.

CONFERE COM O ORIGINAL.

GUINÉZ MARCOS PANTOJA,  
Diretor administrativo.  
19/2/1 965.



4  
ap

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI N° 1 759

Proc. 12 139

#### PARECER N° 171/65, da ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre Vereador Geraldo Dias, o projeto de lei nº 1 759 tem por objetivo atribuir nova redação ao artigo 1º da lei nº 83, de 6 de junho de 1 950.

A redação atual do referido artigo é a seguinte:

"Art. 1º - Ficam isentos dos impostos municipais, a partir de 1950, os jornais e rádio-emissoras do município que provem ter funcionado, constante e ininterruptamente, por dois anos pelo menos."

Vê-se, desde logo, que a intenção do nobre vereador é conceder o favor legal, independentemente da exigência de dois anos de existência, no mínimo, do jornal ou da rádio-emissora.

Presentemente, a isenção existe, mas o período, por assim dizer, de carência é exigido.

Já um órgão da imprensa local se ergueu contra este projeto, mas, ao que parece, esquecido de que goza da isenção que combate.

Nesta proposição, o problema não é o de se saber se é constitucional ou não a isenção de impostos, em favor de jornais e rádio-emissoras, eis que a isenção já existe por força da lei 83. E' matéria vedada, portanto.

Neste projeto, o problema que se nos apresenta é bem mais simples: pode uma lei alterar lei anterior?

Evidentemente, quanto à competência e quanto à iniciativa, esta proposição é legal. Uma lei sómente pode ser revogada, parcial ou

5  
P.P.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parecer nº 171/65 da AJ-fls.2

totalmente, por outra lei, que emane do mesmo órgão legiferante.

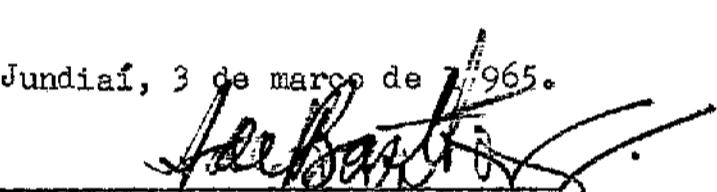
Ao Soberano Plenário, no presente projeto, apenas cabe acolher ou rejeitar a alteração proposta. De nada lhe vale rejeitá-la, por inconstitucionalidade, pois que a lei 83 permaneceria ainda de pé.

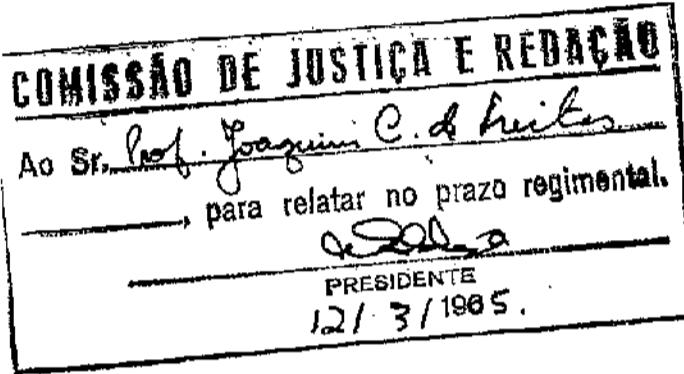
Para que os favores criados por esta lei cessem, mister se torna que outra lei assim o declare, revogando-a, pura e simplesmente, como medida que atenda ao princípio constitucional de isonomia (igualdade de todos, perante a lei).

Enquanto isto não se faz, a lei 83 permanecerá, a despeito de sua discutível constitucionalidade, que não nos cumpre examinar, por ora.

S.m.j.

Jundiaí, 3 de março de 1965.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.





b  
ag

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12.139

Projeto de lei nº 1.759, de autoria do vereador sr. Geraldo Dias, dispõe sobre nova redação ao artigo 1º da Lei nº 83, de 6 de junho de 1.950.

### PARECER Nº 290

Para relatar este projeto-de-lei, partamos do princípio, com jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal, de que a regra, em tema de isenção, é a de que "sómente pode isentar quem pode tributar".

Assim, as isenções de tributos municipais não de ser concedidas por lei municipal, e, consequetemente, só por lei idêntica podem ser suprimidas ou modificadas.

Disto se conclui que, inexistindo lei, não haverá isenção, e, se o Executivo a conceder por ato administrativo ou decreto, nulla a concessão por faltar à isenção norma disciplinadora.

Mas as isenções, como imunidades tributárias, são exceções ao princípio da igualdade fiscal e devem ser interpretadas restritivamente, sem extensão a casos não contemplados em lei (Acordão do S.T.F.).

Agora, o único juiz da conveniência o não da isenção é o Legislativo. Nenhum outro poder dispõe da faculdade de conceder isenções.

Pelo exposto, a isenção que se pretende dar, com o projeto de lei nº 1.759, insere-se entre as isenções objetivas ou reais, a saber, entre as que se concedem com o fito de incrementar certas atividades convenientes ou necessárias à comunidade.

Legal e constitucional o projeto-de-lei nº 1.759.

Quanto ao mérito, o Legislativo é o único juiz para apreciá-lo, por meio de suas comissões especializadas e pela palavra final do douto e esclarecido Plenário.

Cont.



FAG

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 290 CJR - Fls. 2)

Sala das Comissões 7/4/1965.

Joaquim Cendelario de Freitas,  
Relator.

APROVADO EM 7/4/1.965:-

Waldo  
Walmor Barbosa Martins,  
Presidente.

Duilio Buzanelli

Hermenegildo Martinelli  
Hermenegildo Martinelli

Archippo Fronzaglia Junior

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Ao Sr. Eugenio Alves Pinto

para relatar no prazo regimental.

Presidente

24/06/1965

PRESIDENTE

8  
AG

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

-Proc. 12 139-

Projeto de Lei nº 1 759, de autoria do Vereador sr. Geraldo Dias, -dispõe sobre nova redação ao artigo 1º da Lei nº 83, de 6 de Junho de 1950.-

### - P A R E C E R Nº 353/65 -

O presente projeto foi instruído com parecer favorável da dota Comissão de Justiça e Redação, sendo que a propositura colheu o benplácito do Plenário, em primeira discussão.

Agora nesta Comissão de Economia e Finanças nada há a impedir a tramitação normal do projeto em pauta.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30/6/1965

Rogério Giuntini

- Rogério Alfredo Giuntini -

- Relator -

PARECER APROVADO EM:- 30/6/1965:-

Armelindo Fioravanti

- Armelindo Fioravanti -  
- Presidente -

Benedito Elias de Almeida

- Benedito Elias de Almeida -

Dálio Buzaneli

- Dálio Buzaneli -

Geraldo Dias

- Geraldo Dias -

-/-/Obn/-

-602-00007-

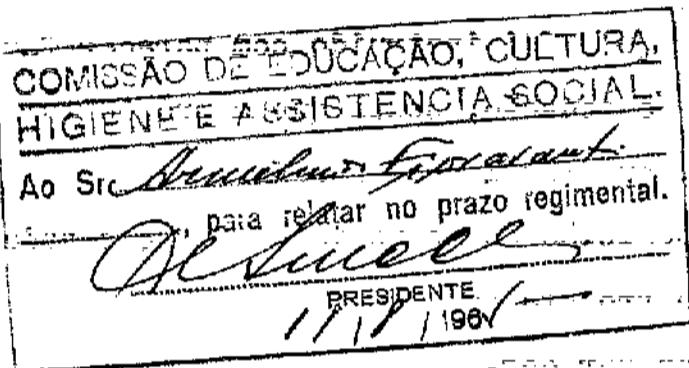
PROBLEMA DE MIGRAÇÃO E GÊNERO

- Agradecemos a sua atenção ao documento, e que o seu resultado

- seja divulgado amplamente, para que os resultados da discussão levem à maior

- ampliação.

- AGRADECIMENTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Informações oficiais -

- MIGRAÇÃO -

- Estudos e pesquisas -

- Relatório de migração -

- Documentos oficiais -

- MIGRAÇÃO -

- MIGRAÇÃO -

- Documentos oficiais -

- MIGRAÇÃO -



9  
109

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 12 139.

Projeto de Lei nº 1 759, de autoria do vereador sr. Geraldo Dias,-  
dispondo sobre nova redação ao artigo 1º da Lei nº 83, de 6 de junho de 1.950.-

P A R E C E R Nº 370/65

A lei nº 83, aprovada por esta Casa de Leis, em 1.950, já regulamenta o benefício de que trata o presente Projeto mas, com restrições.

Assim, é nosso parecer que o presente deve ser aprovado, uma vez que trata-se de beneficiar a imprensa da Terra que tem lutado pela cidade de modo bastante louvável, divulgando e instruindo culturalmente nosso querido povo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11/agosto/1965

APROVADO EM 18/8/65:-

Armelindo Fioravanti

- Armelindo Fioravanti -

- Relator -

Hermenegildo Martinelli

- Hermenegildo Martinelli -

- Presidente -

Geraldo Dias

- Geraldo Dias -

Benedito Elias de Almeida

- Benedito Elias de Almeida -

Rogério Alfredo Giuntini

- Rogério Alfredo Giuntini -

C.O.B.N.



10  
nº

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 1.759

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 83, de 6 de junho de 1950, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 1º - Ficam isentos dos impostos municipais os jornais e rádio-criadoras do Município".

Art. 2º - Ficam mantidos o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 83/50.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (23/9/1965)

Lázaro de Almeida,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

11  
RJ

CÓPIA

23 setembro 65

PM.9/65:-

12.139:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI N° 1 759, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,  
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Professor PEDRO FAVARO,  
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,  
Nesta.  
-dgc/

12  
29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1.257, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com  
e que decretou a Câmara Municipal, em sessão  
realizada no dia 22/9/1.965, PROMULGA a seguin  
te lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 83, de 6 de junho de  
1.950, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 1º - Ficam isentos dos impostos municipais os  
jornais e rádio-emissoras do Município".

Art. 2º - Ficam mantidos o parágrafo único do arti  
go 1º e o artigo 2º da Lei nº 83/50.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

( Pedro Fávaro )  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade -  
aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e  
sessenta e cinco.

Mário Ferraz de Castro

( Mário Ferraz de Castro )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

13  
29.

JORNAL DE JUNDIAÍ DE 1º DE OUTUBRO DE 1.965.

**LEI N.º 1.257, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.965**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22-9-1.965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º — O artigo 1º da Lei n.º 83, de 6 de junho de 1.950, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º — Ficam isentos dos impostos municipais os jornais e rádio-emissoras do Município".

(n) Art. 2º — Ficam mantidos o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º da lei n.º 83-50.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PEDRO FAVARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

**MARIO FERRAZ DE CASTRO**  
**Diretor Administrativo**

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### C O M I S S Õ E S

C. J. R. 5-03-65

C. E. F. 11-06-1965 - 18-6-65

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. 6-8-65

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

### "O B S E R V A Ç Õ E S"

### A N E X O S

Flo. 1-2-023-09-5-09-609-13-09-

AUTUADO EM 16/02/1965

José Carlos Paudixá  
DIRETOR ADMINISTRATIVO